
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.790, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o inciso III e o § 7º, do art. 28 da Lei Estadual nº 6.969, de 09 de maio de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do inciso III e do § 7º, do art. 28 da Lei Estadual nº 6.969, de 09 de maio de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

III – Gratificação de Atividade Externa – devida exclusivamente aos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliador, a fim de indenizar as despesas de locomoção no cumprimento de diligências, cujo valor será definido por ato do Tribunal Pleno, reajustável na data base e observada a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice de atualização monetária estabelecido anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para gastos com combustível.

“§ 7º O percentual da Gratificação de Risco de Vida de que trata o inciso II deste artigo, passa a integrar os vencimentos dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador e de Oficial de Justiça, para todos os efeitos legais.”

Art. 2º Os efeitos financeiros da gratificação prevista no inciso III, do art. 28 da Lei nº 6.969, de 09 de maio de 2007, retroagem a 1º de julho de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.559, de 10/01/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ